

8

**CONTRATO DE aquisição de Serviços- Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades,  
Coordenação do Projeto e de Segurança e Saúde em Fase do Projeto e a Assistência Técnica, com vista à  
ampliação e remodelação de um edifício, destinado a “Creche”**

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Associação Cultural e Recreativa de Travassós, pessoa coletiva n.º 501947744, com sede na Rua da Capela, n.º 391, 4820-811 Travassós Fafe, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral de Segurança Social com o n.º 1, Inscrição n.º 41/89 - fts. 65 do Livro n.º 4, neste ato representada pela Presidente da Direção, *Sónia do Carmo Carvalho Fernandes Silva*, residente \_\_\_\_\_, em nome do qual outorga, cujos poderes lhe foram conferidos, em reunião de assembleia geral de 05 de janeiro de 2022,-----

**E SEGUNDO OUTORGANTE:** CCP - CERTIFICAÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS, UNIPessoal LDA, inscrita no N.º 127 4820 220 Fafe, representada pelo Gerente \_\_\_\_\_, em nome do qual outorga, cujos poderes lhe foram conferidos, em reunião de assembleia geral de 05 de janeiro de 2022,-----

Considerando que, após o procedimento por **Ajuste Direto n.º 1/2024** foi deliberado em reunião da Direção da Associação Cultural e Recreativa de Travassós de **18/09/2024**, adjudicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a aquisição do **Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades, Coordenação do Projeto e de Segurança e Saúde em Fase do Projeto e a Assistência Técnica, com vista à ampliação e remodelação de um edifício, destinado a “Creche”**, e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato.

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará o serviço de **Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades, Coordenação do Projeto e de Segurança e Saúde em Fase do Projeto e a Assistência Técnica, com vista à ampliação e remodelação de um edifício, destinado a “Creche”** localizado na Rua da Capela, n.º 391, freguesia de Travassós, concelho de Fafe.

81  
H

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

A prestação de serviços contratada será desenvolvida no período compreendido entre a data da sua assinatura deste contrato e o dia da emissão da licença de construção, em conformidade com as orientações recebidas do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1. O valor a pagar pela prestação de serviços é de **€18.000 (dezoito mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor.
2. O valor será pago, em 3 (três) prestações:
  - a. a primeira, 30 dias após a assinatura do contrato, correspondente a 20% do valor total;
  - b. a segunda prestação após conclusão do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal e pela Segurança Social, correspondente a 20% do valor total;
  - c. os restantes 60%, após conclusão dos restantes projetos e sua entrega na Câmara Municipal.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

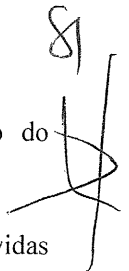
No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

1. Em caso de incumprimento das cláusulas constantes no caderno de encargos, incorrerá o **SEGUNDO OUTORGANTE** na aplicação de uma pena pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. As multas mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

- 
3. A resolução da presente prestação de serviços não prejudica qualquer direito de indemnização do PRIMEIRO OUTORGANTE, legal ou contratualmente fixado.
  4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º<sup>4</sup> a 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.
3. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
4. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 81
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

#### **Cláusula 12.ª**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

### Cláusula 13.ª

1. Foi nomeada \_\_\_\_\_ como **GESTOR do CONTRATO**, em nome do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contatos profissionais \_\_\_\_\_ e contato telefónico \_\_\_\_\_;
2. O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

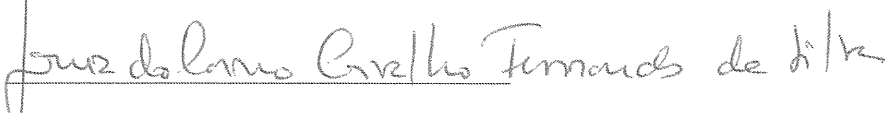
### Cláusula 14.ª

1. Em caso de litígio relativamente ao cumprimento dos termos constantes no presente contrato, os OUTORGANTES comprometem-se a diligenciar, por via do diálogo e conciliação de interesses, pela obtenção de uma solução concertada dos mesmos.
2. Quando não for possível obter uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à via judicial.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Braga, Juízo Central Cível de Guimarães.

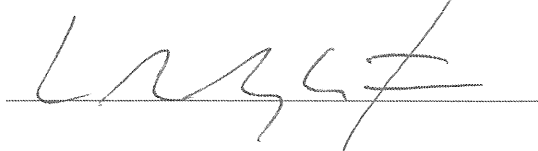
Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Travassós, 25 de setembro de 2024.

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**



O **SEGUNDO OUTORGANTE**



100

100

100